

*05/10/2021*

*Presidente*

PRJETO DE LEI N. , DE DE DE 2021.

À COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *05/10/2021*

*Presidente*

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da  
Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos  
Direitos da Mulher – FMDM, no Município de  
Ituiutaba e dá outras providências.*

*CM/79/2021*

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. , em *07/10/2021*

*Presidente*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Ituiutaba – COMDIM, com competência fiscalizadora, consultiva e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal a fim de garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, promoção, aprovação e avaliação de políticas para mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

*Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis e 00 contrários.*

*05/10/2021*

*Presidente*

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III - prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, propondo acompanhamento a elaboração, bem como a execução da políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero, a fim de eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, na cidade e no campo, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra mulheres;

VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

*Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis e 00 contrários*

*07/10/2021*

*Presidente*

*Quedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VII** - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações, objetos deste Conselho;

**VIII** - estimular e estabelecer políticas públicas de combate a discriminação, violação de direitos, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro, assédio sexual ou qualquer violência contra a mulher, bem como receber as respectivas denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes.

**IX** - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

**X** - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero.

**XI** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**XII** - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**XIII** - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social a mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de notória relevância social e atinente a pautas e interesses das mulheres, respeitada a composição paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

**§ 1º** A composição do Poder Público Municipal será realizada por designação de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, indicados pelos seguintes Órgãos Municipais:

**I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II** - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**III** - Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Fundação Cultural de Ituiutaba;

V - Fundação Zumbi dos Palmares.

§ 2º A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

§ 4º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 5º As representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas de ofício.

§ 6º As integrantes do COMDIM serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

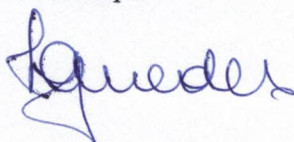
I - Comissão Executiva;

II - Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas entre suas conselheiras pelo Pleno, podendo ser reconduzidas.

§ 2º O Pleno será formado pelas quinze conselheiras titulares do COMDIM.

§ 3º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado por suas conselheiras e homologado por Decreto Municipal.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificadamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal promover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Ituiutaba.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

**I** - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

**II** - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;

**III** - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

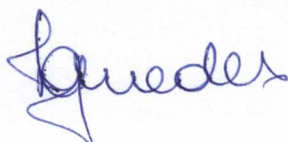
**IV** - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

**V** - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10.** Constituem receitas do FMDM:

**I** - receitas provenientes de aplicações financeiras;

**II** - resultado operacional próprio;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**III** - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

**IV** - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 12.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal da Fazenda, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

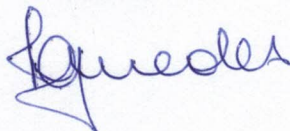
**Parágrafo único.** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Ituiutaba.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º A sub unidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constante do orçamento municipal, é ampla, podendo nela haver execução com recursos próprios do município, cujo valor não deverá necessariamente ser transferido para conta bancária especial de que trata o artigo 14, desta lei.

§ 2º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA


## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.738, de 29 de março de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de setembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -